
CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

- Aquisição de Serviços de Telecomunicações -

Índice

ÍNDICE	2
PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	5
ARTIGO 1º.....	5
OBJECTO	5
ARTIGO 2º.....	5
REPRESENTANTES DAS PARTES	5
ARTIGO 3º.....	5
CONTRATO	5
ARTIGO 4º.....	6
DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
ARTIGO 5º.....	6
OBIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
ARTIGO 6º.....	8
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	8
ARTIGO 7º.....	8
SIGILO	8
ARTIGO 8º.....	9
PREÇO CONTRATUAL	9
ARTIGO 9º.....	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
ARTIGO 10º.....	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
ARTIGO 11º.....	10
FORÇA MAIOR	10
ARTIGO 12º.....	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12



ARTIGO 13º.....	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
ARTIGO 14º.....	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
ARTIGO 15º.....	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
ARTIGO 16º.....	13
PREÇO BASE.....	13
ARTIGO 17º.....	13
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	13
ARTIGO 18º.....	13
FORO COMPETENTE	13
ARTIGO 19º.....	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
1. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TELECOMUNICAÇÕES.....	15
2. OBJECTO DO CONTRATO	15
3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO	15
4. ACESSO PRIMÁRIO	17
5. VOZ FIXO	19
6. VOZ E INTERNET FIXO	20
7. INTERNET FIXO	22
8. VOZ, INTERNET E TELEVISÃO FIXO	23
9. DADOS MÓVEIS	24
10. DADOS MOVEIS COM IP FIXO	25
11. VOZ, SMS, MMS E DADOS MÓVEL.....	27
12. SERVIÇO NÚMERO VERDE	28

13.	SERVIÇO ACESSO À REDE VPN/MPLS IP CIRCUITO AMA	29
14.	CIRCUITOS VPN ENTRE INSTALAÇÕES DO MUNICIPIO	32
15.	- REQUISITOS COMUNICAÇÕES M2M	32
16.	- CENTRAL TELEFÓNICA VIRTUAL	36
17.	SECURIZAÇÃO DE ACESSO INTERNET EM 4G/5G.....	41
18.	NÍVEIS DE SERVIÇO	42
19.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	43
20.	PERFIL DE TRÁFEGO.....	44
21.	PREÇO UNITÁRIO POR ARTIGO.....	44
22.	MAPA DE QUANTIDADES	47

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de comunicações fixas e móveis para o Município de Alcoutim, conforme descrito na Parte II do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º

REPRESENTANTES DAS PARTES

1. O Município de Alcoutim designará os representantes que procederão ao acompanhamento da execução do contrato e que servirão de interlocutores com o gestor de serviços designado pelo adjudicatário.
2. Apenas as solicitações emitidas pelos representantes nomeados para o efeito, obrigarão o Município de Alcoutim.
3. Qualquer alteração nos representantes, de qualquer das partes, deverá ser comunicada por escrito, à outra parte.

ARTIGO 3º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4º
DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato mantém-se em vigor até que seja atingido o valor de faturação igual ao valor total do contrato ou o prazo de 36 meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, consoante o que ocorra em primeiro lugar.
2. Caso o valor indicado não seja atingido durante o período de 36 meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, este caducará automaticamente no término desse período.

ARTIGO 5º
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os serviços indicados, dentro do âmbito do contrato, durante o período de vigência do mesmo;
 - b. O adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço de comunicação móvel e fixo, conforme definido no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
 - c. O adjudicatário fica obrigado a comunicar, antecipadamente, ao Município de Alcoutim os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- d. O adjudicatário fica obrigado a prestar assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, no prazo máximo de 48 horas úteis;
 - e. O adjudicatário fica obrigado a tempos de resposta no máximo de 24 horas seguidas em caso de quebra de serviço;
 - f. O adjudicatário fica obrigado a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Alcoutim;
 - g. O adjudicatário fica obrigado a reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP - ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
 - h. O adjudicatário fica obrigado a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - i. O adjudicatário fica obrigado a comunicar ao Município de Alcoutim a identificação do gestor de serviços responsável pelo contrato, respetivos contactos e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
 - j. O adjudicatário fica obrigado a suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
2. A título acessório, o adjudicatário, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.
 4. O adjudicatário é responsável por garantir todos os serviços necessários ao fornecimento dos serviços propostos, sem custos adicionais para a entidade adjudicante. Não podem ser cobrados à entidade adjudicante nenhuns serviços de instalação/migração/ativação/alteração/deslocações.

ARTIGO 6º
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, no prazo máximo de 48 horas úteis, a contar da data e hora da notificação da ocorrência.
2. O adjudicatário fica obrigado a prestar assistência técnica em caso de quebra de serviço, no prazo máximo de 24 horas seguidas, a contar da data e hora da notificação da ocorrência.
3. Em caso de furto dos equipamentos móveis, o adjudicatário providenciará a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas úteis, a contar da data e hora da notificação da ocorrência.
4. Em caso de avaria dos equipamentos o adjudicatário obriga-se a substituir os mesmos, sem custos para o Município de Alcoutim, pelo período de tempo necessário à reparação.
5. As reparações e substituições dos equipamentos móveis são da responsabilidade do adjudicatário;
6. A substituição de equipamentos prevista nos nº 4 e nº 5 tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após comunicação do pedido ao adjudicatário, e será efetuada através de equipamento equivalente.

ARTIGO 7º
SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 8º
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos; despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais; despesas de instalação, migração, ativação e alteração de serviços; bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não podem ocorrer aumentos durante o decurso do contrato, devido à transição de ano civil ou de quaisquer outros fatores.

ARTIGO 9º
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar mensalmente e de forma separada faturas respeitantes às várias situações contratadas designadamente, a rede fixa, a rede móvel, a rede de dados e outros serviços contratados. A facturação deve conter informação detalhada e ser permitido o acesso a extrato online.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

ARTIGO 10º
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do tempo de resposta, para restabelecimento do serviço, em caso de quebra ou deficiência do mesmo, 5% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento do tempo de resposta, na assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, 2,5% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas, após a comunicação da ocorrência, será aplicada uma pena pecuniária de € 15,00 (quinze euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 11º
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 12º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b. Incumprimento das obrigações definidas para o adjudicatário no presente caderno de encargos;
 - c. Quebra no serviço por período superior a 24 horas seguidas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 13º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16º

PREÇO BASE

O preço base do procedimento é € 90.000,00 (noventa mil euros), e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso.

ARTIGO 17º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo, quando este for igual ou inferior a 50% do preço base, de acordo com o disposto do nº 1 do artigo 71º do CCP.

ARTIGO 18º

FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19º
LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Acesso primário
2. Voz fixo
3. Voz e internet fixo
4. Voz, internet e televisão fixo
5. Dados móveis
6. Voz móvel
7. Serviço número verde
8. Serviço acesso à rede VPN/MPLS IP
9. Cartões de dados M2M
10. Central Telefónica Virtual
11. Securização Internet em 4G/5G

2. OBJECTO DO CONTRATO

Tem o Município de Alcoutim a pretensão de adquirir serviços de comunicações fixas e móveis de voz de dados, onde se inclui uma solução de comunicações VPN (Virtual Private Network) Fixa/Móvel, que permita obter uma rede privada de voz para o Município, e conforme melhor se detalha ao longo do presente caderno de encargos.

Essa solução deverá ser constituída por extensões telefónicas móveis e fixas, a funcionar em perfeita integração com o servidor de voz IP do Município, Call Manager da Cisco.

Os serviços de comunicações móveis preveem, para além da voz, a possibilidade de transmissão de dados via SMS, MMS, GPRS, UMTS e LTE.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual) e demais legislação aplicável.
2. O prestador de serviços pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a

prestar, incluindo para isso 500 minutos de comunicações nacionais por cartão que poderão ser usados pelo próprio cartão e pelo grupo de cartões associados a cada uma das contas.

3. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e origem na rede móvel e destino rede fixa) e no tráfego SMS “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
4. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem a partir dos acessos primários da Rede Fixa e entre eles – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
5. Rede de voz convergente com integração de VPNs de voz fixa e móvel, permitindo que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração.
6. Acessos convergentes entre as diversas centrais telefónicas que fazem parte do Município, permitindo a ligação através do número de extensão.
7. Portal de gestão de acessos convergentes.
8. Os acessos devem ser entregues em Primários ou/e TRUNK SIP.
9. Os equipamentos móveis necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante no valor de 15.000,00 Euros (quinze mil euros), sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato.
10. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
 - e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
 - f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;



- g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- h) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- i) Por defeito o serviço de roaming deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pelo Município de Alcoutim;
- j) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- k) Deverá ser apresentado na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;
- l) Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's de acordo com as condições financeiras incluídas na sua proposta;
- m) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, smartphones dual sim, tablets, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- n) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
- o) Deverá ser emitida por cada conta uma fatura detalhada;
- p) A solução deve por defeito inibir todos os serviços de valor acrescentado;
- q) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Alcoutim, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).

4. ACESSO PRIMÁRIO

1. O Município possui, atualmente, um acesso primário, com 100 DDI's com 30 canais e pretende-se manter as comunicações com a gama atual (281540500 a 281540599). Esta solução deverá ser entregue nos Paços do Concelho, sito na Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim.

2. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
3. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 1. Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 2. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 3. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
 4. Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
 5. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;

6. Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
7. Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS);
8. Os serviços de comunicações de voz fixa, e dados poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Alcoutim, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).

5. VOZ FIXO

O Município possui 3 linhas com o serviço de voz fixo e que pretende manter nos seguintes locais:

Número de telefone	Edifício	Morada
281546525	Centro de Artes de Ofícios	Rua de Timor, n.º208 8970-068 Alcoutim 37°28'30.36"N, 7°28'18.32"W
281498677	Museu de Santa Justa	Monte de Santa Justa, 8970-218 Martin Longo 37°25'33.82"N, 7°43'9.94"W
281546231	Elevador Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim 37°28'17.32"N, 7°28'17.98"W

O Município pretende manter a linha com o serviço de voz fixa no seguinte local:

Edifício	Morada
Espaço Animal	Espaço Animal 8970-068 Alcoutim 37° 28' 17.414" N 7° 29' 37.792" W

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado.



2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

6. VOZ E INTERNET FIXO

O Município possui seis linhas com o serviço de voz e internet fixo e que pretende manter nos seguintes locais:



Número de telefone	Edifício	Morada
281498678	Piscinas Martim Longo	Rua Portas dos Castelhanos, 8970-277 Martim Longo 37°26'33.36"N, 7°46'19.98"W
281547380	Museu do Rio	Guerreiros do Rio, 8970-025 Alcoutim 37°23'50.85"N, 7°26'51.03"W
281498043	Espaço Gerações	Rua Dr. Antero Cabral n.º 40 8970-278 Martin Longo 37°26'25.45"N, 7°46'11.36"W
281547069	Casa do Ferreiro	Pereiro, Alcoutim 8970-307 37°26'45.91"N, 7°35'48.33"W
281498351	Espaço Mobilidade Martim Longo	Rua do Poço Mal Acabado, 8970-274 Martim Longo 37°26'20.847"N, 7°46'6.147"W
	Mipi de Giões	Largo da Igreja 8970-104 Giões 37°28'13.368"N 7°41'38.972"W

Este serviço deve ser entregue em fibra ótica.

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado.
2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 - b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 - c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
 - d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e



conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;

- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

7. INTERNET FIXO

O Município possui quatro linhas com o serviço de internet fixo e que pretende manter nos seguintes locais:

Velocidade	Edifício	Morada
100/20 Mbits	Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim 37°28'17.32"N, 7°28'17.98"W
100/20 Mbits	Casa dos Condes	Rua 1º de Maio, Biblioteca 8970-056 Alcoutim 37°28'16.63"N, 7°28'16.86"W
100/20 Mbits	Centro Náutico	Avenida de Espanha, CNA, 8970-052 37°28'31.79"N, 7°28'15.98"W
100/20 Mbits	Praia Fluvial	Praia Fluvial 8970-052 Alcoutim 37°28'20.81"N, 7°28'37.08"W

Adicionalmente o Município possui linhas com o serviço de voz fixo nos seguintes locais:

Velocidade	Edifício	Morada
300/300 Mbits	Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim 37°28'17.32"N, 7°28'17.98"W
100/100 Mbits	Museu do Rio	Guerreiros do Rio, 8970-025 Alcoutim 37°23'50.85"N, 7°26'51.03"W



50/10 Mbits	Centro de Saúde de Vaqueiros	Rua do Poço Novo 8970-372 Vaqueiros 37°23'0.982"N 7°43'34.734"W
--------------------	------------------------------	---

Este serviço é entregue em fibra ótica e deve estar contemplado todo o equipamento necessário para garantir a interligação à rede local (router).

8. VOZ, INTERNET E TELEVISÃO FIXO

O Município possui duas linhas com o serviço de voz, internet e televisão fixo e que pretende manter nos seguintes locais:

Número de telefone	Edifício	Morada
281498518	Clube Inter-Vivos	Rua S. Sebastião, 8970-268 Martin Longo 37°26'22.09"N, 7°46'0.75"W
281547380	Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim 37°28'17.32"N, 7°28'17.98"W

Adicionalmente o Município pretende adquirir mais uma linha com o serviço de voz, internet e televisão fixo nos seguintes locais:

Número de telefone	Edifício	Morada
	Casa da Barrada	Barrada, 8970-133 Martim Longo 37°42'32.63"N, 7°79'17.28"W

Este serviço deve ser entregue em fibra ótica.

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado.
2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:



- a) Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

9. DADOS MÓVEIS

1. Pretende o Município a manutenção de 20 cartões de dados para utilização em tablets, PEN's, routers Wi-Fi, ou outros, associados a pacotes de dados mensais com ou sem limite de utilização.
2. O prestador de serviços deverá apresentar preço para pacotes de dados de 30 GB, 100GB e ilimitado.



3. O valor mensal a pagar nos pacotes de dados deverá ser fixo, excluindo os dados em roaming.
4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações (pacote de dados) a atribuir a cada colaborador;
 - e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
 - f) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - g) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
5. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante até ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.

10. DADOS MOVEIS COM IP FIXO

1. O Município de Alcoutim pretende continuar a disponibilizar um serviço de acesso internet sem fios baseado em dados moveis 4G/5G com IP fixo em 10 localidades:

Localidade	Coordenadas dos Pontos de Acesso WIFI
Fortim - Vaqueiros	37°18'6.29"N, 7°38'54.79"W
Traviscosa - Vaqueiros	37°17'51.24"N, 7°38'52.64"W
Cabaços - Vaqueiros	37°17'46.82"N, 7°38'28.34"W
Fernandilho - Vaqueiros	37°19'49.60"N, 7°42'13.52"W
Bentos - Vaqueiros	37°20'18.61"N, 7°41'18.40"W
Jardos - Vaqueiros	37°19'56.64"N, 7°40'7.51"W
Preguiça - Vaqueiros	37°19'36.31"N, 7°39'55.40"W
Vázea - Vaqueiros	37°19'57.93"N, 7°39'6.44"W
Galachos - Vaqueiros	37°20'29.11"N, 7°39'33.49"W
Alcarias - Vaqueiros	37°18'52.36"N, 7°41'54.79"W



2. Por forma a dar continuidade a uma Solução de Acesso Internet Wireless, com mobilidade, o Concorrente deverá garantir a cobertura móvel (4G/5G) nas 10 localidades já identificadas do Concelho de Alcoutim.
3. A cobertura móvel (4G/5G) deverá ser calculada com base em mapas gerados em ferramenta de planeamento, considerando cobertura até ao limiar do serviço.
4. O Concorrente deve apresentar as tabelas de percentagem de cobertura de área por localidade e adicionalmente o mapa de cobertura 4G/5G com a representação para cada uma das localidades.
5. No final da instalação o concorrente deverá comprovar, localmente nas 10 localidades, que a cobertura cumpre com os mínimos solicitados (4G/5G – mínimo de -95 dBm), de acordo com as métricas da ANACOM.
6. A solução proposta deverá incluir o fornecimento de pontos de acesso (AP - Access Points), routers Industriais e restante equipamento ativo e passivo de suporte à rede proposta.
7. A solução terá que assegurar os seguintes requisitos de segurança, qualidade de serviço e fiabilidade:
 - i. Pontos de acesso com possibilidade de entregar o tráfego localmente;
 - ii. Routers Industriais;
 - iii. Suporte de regras de filtragem e de qualidade de serviço;
 - iv. Observância das normas: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;
 - v. Observância do cumprimento das limitações em termos de potência e faixas de frequência das faixas de utilização livre (ISM) de acordo com o QNAF (ANACOM);
 - vi. Observância dos requisitos ambientais de adequados ao local de instalação;
 - vii. Suporte de largura de banda de canal de 20MHz, 40MHz e 80MHz nos 5GHz;
 - viii. Gestão automática de canal.
8. A solução terá que observar as seguintes regras de dimensionamento:
 - a. O dimensionamento deve prever a utilização de micro-células em que cada AP cubra em média 50 utilizadores;
 - b. Deve ser considerado um valor mínimo de RSSI, de -70dBm, e uma relação Sinal/Ruído mínima de 20dB;
 - c. A ligação dos pontos de acesso deverá ser feita em LTE para permitir a mobilidade da solução.



9. Os equipamentos propostos deverão ser geridos por uma controladora já existente no Município com o modelo Cisco 3504.

11. VOZ, SMS, MMS E DADOS MÓVEL

1. O Município pretende manter ativos 50 cartões de telemóvel/smartphones/centrais de alarme, podendo este número ser aumentado ou diminuído em 10 cartões, conforme as necessidades do Município.
2. Sempre que sejam adquiridos novos números de cartão, estes deverão ser incluídos no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento concursal.
3. Pretende-se que seja atribuído 500 minutos por cartão de forma partilhável.
4. Dos 50 cartões, 10 devem ter tarifário de internet com tráfego ilimitado.
5. No final da vigência do contrato (36 meses) e/ou valor (valor adjudicado), os equipamentos ficarão na posse do Município, devendo o adjudicatário fornecer os códigos de desbloqueio dos mesmos.
6. O adjudicatário deverá fornecer o(s) equipamento(s) solicitado(s) pelo Município, independentemente da marca e modelos pedidos, desde que constem na lista de equipamentos a disponibilizar regularmente pelo prestador de serviços ao Município de Alcoutim, e que respeite o plafond adjudicado.
7. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (também designado por VPN) (Origem Rede Móvel –Terminação Rede Móvel) e no tráfego SMS e MMS “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
8. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante até ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
9. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;



- b) Garantir a portabilidade de numeração, se necessário, para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- d) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
- e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
- f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- g) Possibilitar a atribuição de plafond zero até um máximo de 15 cartões em simultâneo. Nestes casos os cartões ficam limitados à realização de chamadas de voz e envio de SMS dentro da VPN (só com possibilidade de chamadas intraconta) e números especiais gratuitos como por exemplo o 112, mas com possibilidade de receber chamadas de qualquer rede;
- h) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, a atribuir a cada cartão SIM e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
- i) Ultrapassado o valor máximo indicado o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intraconta;
- j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- k) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- l) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming e internacionais;
- m) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação.

12. SERVIÇO NÚMERO VERDE



1. O Município pretende manter ativo o serviço número verde 800208302 ativo no edifício Paços do Concelho com a morada Rua do Município, n.º12 8970-066 Alcoutim.
2. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM.
3. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 - b) Assegurar a capacidade de receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 - c) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
 - d) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
 - e) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

13. SERVIÇO ACESSO À REDE VPN/MPLS IP CIRCUITO AMA

O Município pretende manter ativo, dois serviços de acesso à rede VPN IP/MPLS circuito AMA nas seguintes moradas:



Edifício	Morada
Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim
Espaço Gerações	Rua Dr. Antero Cabral n.º 40 8970-278 Martin Longo

Este serviço deve ser entregue em fibra ótica.

1. O prestador de serviços de comunicações, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Disponibilizar serviço de VPN IP/MPLS única, privada e segura, assegurando possibilidade de conectividade entre todos os Espaços de Cidadão;
 - b) Tráfego ilimitado para todos os acessos de dados;
 - c) Segurança e privacidade dos dados;
 - d) Agregação do tráfego dos diversos acessos, na infraestrutura do operador, garantindo a possibilidade de conectividade entre quaisquer dois acessos através dessa mesma infraestrutura;
 - e) As tecnologias a implementar não devem impedir à AMA a possibilidade de implementar túneis IPSec ou GRE;
 - f) Largura de banda igual ou superior a 10Mbps simétricos;
 - g) Largura de banda superior a 30% do somatório das larguras de banda da totalidade dos acessos a EC fornecidos pelo respectivo operador;
 - h) Taxa média de ocupação de largura de banda inferior a 70%;
 - i) O endereçamento a utilizar nas interligações entre os equipamentos do operador e o CPE da AMA pode ser público ou privado;
 - j) Todo e qualquer endereçamento privado utilizado para interligações, gestão ou outros serviços, será sempre indicado pela AMA, de acordo com o plano de endereçamento da mesma;
 - k) Todos os acessos têm, independentemente da tecnologia utilizada, endereçamento fixo;



- I) O operador tem que garantir o suporte na VPN IP/MPLS para todo o endereçamento privado definido pela IANA, publicado no RFC 1918;
- m) Como algoritmo de roteamento dentro da VPN IP/MPLS e para todos os circuitos de acesso à mesma, deverá ser considerado única e exclusivamente Border Gateway Protocol (BGP);
- n) É da responsabilidade da AMA a indicação das redes a propagar em cada acesso, devendo o operador assegurar o seu encaminhamento desde que as redes façam parte do endereçamento acordado;
- o) Dentro de cada VPN só poderão existir rotas para endereçamento pertencente à AMA (publicadas por esta) ou eventuais rotas para efeitos de gestão de equipamentos do operador, desde que acordado entre ambos;
- p) As gateways por omissão serão sempre indicadas pela AMA;
- q) A solução a implementar deve assegurar a manutenção do endereçamento privado de forma transparente;
- r) Devem ser disponibilizados mecanismos de garantia de qualidade de serviço em toda a extensão da VPN IP/MPLS;
- s) Deverão existir pelo menos cinco classes de serviço associadas às marcações dos pacotes IP, ao nível do campo Differentiated Services Code Point [DSCP], Voz RTP, SRTP e sinalização (prioridade 5), Vídeo RTP, SRTP e sinalização (prioridade 4), Dados (prioridade 3 a 0);
- t) A AMA fará testes regulares, por amostragem, ao cumprimento dos requisitos, dando conhecimento dos respetivos resultados ao operador;
- u) Na Classe Voz, o “jitter”, calculado sobre uma amostragem de 60 segundos de tráfego, a qualquer hora, não deverá exceder os 30ms;
- v) Na classe Voz, o tempo de transferência de 32 bytes úteis entre 2 pontos CPE, medidos pelo utilitário “ping”, a qualquer hora, não deverá exceder os 35 ms;

- w) Na classe de prioridade Alta, o tempo de transferência de 64 bytes úteis entre 2 pontos CPE, medidos pelo utilitário “ping”, a qualquer hora sem tráfego adicional na classe, não deverá exceder os 50 ms;
- x) O atraso fim-a-fim deverá ser inferior a 50ms entre quaisquer dois pontos distintos da rede;
- y) A taxa de erros deverá ser inferior a 0,01%;
- z) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
 - aa) Disponibilizar equipamento Cisco 897;
 - bb) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não excede o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

14. CIRCUITOS VPN ENTRE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município pretende a rede com dois serviços de acesso à rede VPN IP/MPLS nas seguintes moradas:

Edifício	Morada
Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim
Museu do Rio	Guerreiros do Rio, 8970-025 Alcoutim

Este serviço deve ser entregue em fibra ótica com o mínimo de largura de banda garantida de **300/300 Mbps** entra as diversas localizações. Deverá estar incluindo o equipamento terminal router cujo Operação Manutenção e Gestão deverá ser responsabilidade do operador.

15. - REQUISITOS COMUNICAÇÕES M2M

1. O Município pretende manter o fornecimento dos seguintes serviços:
2. Cartões IoT|M2M com os seguintes requisitos:
 - a. 32 Cartões em que o Município pode aumentar ou diminuir a quantidade consoante as necessidades.
 - i. Cartões do tipo M2M GSM/Voz e SMS



- ii. Plafond de 250 MB/mês;
- iii. Plataforma selfcare de conectividade gerida M2M que permite:
 - 1. Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados;
 - 2. Identificar mensalmente as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - 3. Encomendar cartões SIM M2M (ex. standard, robustos, Rede Total);
 - 4. Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa);
 - 5. Consultar características de todo o parque de cartões;
 - 6. Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
 - 7. Gerir o ciclo de vida dos cartões (ativar/suspender cartões, barrar comunicações ou só o roaming).
- 3. O portal de selfcare IoT|M2M deverá permitir realizar as seguintes ações:
 - a. Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permissões de acesso;
 - b. Alterar o idioma do portal selfcare (português ou inglês);
 - c. Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - d. Encomendar cartões SIM IoT|M2M (ex. standard, robustos e Rede Total);
 - e. Solicitar segundas vias dos cartões SIM IoT|M2M sempre que necessário;
 - f. Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões;



- g. Consultar características de todo o parque de cartões IoT|M2M desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos;
 - h. Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
 - i. Gerir o ciclo de vida dos cartões;
 - j. Enviar SMS para os cartões SIM M2M instalados nos equipamentos;
 - k. Alterar os tarifários consoante a necessidade de aumentar ou diminuir o plafond partilhado pelos cartões, bem como ativar ou desativar serviços contratados;
 - l. Selecionar e configurar a(s) APN (s) a atribuir aos cartões;
 - m. Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
 - n. Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser que podem ser exportados do portal web;
 - o. Definir alertas ao cartão ou à conta com a possibilidade de atuação (suspenção automática das comunicações) e/ou notificar uma lista de distribuição (email, SMS);
 - p. Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego;
 - q. Acesso à plataforma a partir de qualquer browser.
4. O portal de selfcare IoT|M2M deverá também permitir o acesso via App IoT que permite gerir, através de um smartphone (Android, iOS) ou tablet, em tempo real, todos os cartões SIM das suas aplicações IoT, quer tenham conectividade 2G/3G/4G ou NB-IoT.
- a. Aceder, em mobilidade, às principais funcionalidades do portal de self-care organizadas de uma forma simples e intuitiva.
 - b. Permitir aos colaboradores no terreno, analisar e configurar de forma rápida os cartões SIM.
 - c. Beneficiar de maior autonomia para análise e despiste de problemas, em qualquer local.
5. Funcionalidades na App:



- a. Efetuar consultas - verificar, em tempo real:
 - i. Estado do cartão SIM (em teste, ativo,...);
 - ii. Permissão de roaming;
 - iii. Data e hora da última comunicação;
 - iv. PIN, ICCID, IMSI, IMEI do equipamento;
 - v. Serviços de comunicação ativos (dados, SMS, voz,...);
 - vi. Geolocalização do cartão SIM
- b. Alterar/configurar:
 - i. Estado do cartão SIM (suspenso, ativar,...);
 - ii. Estado das comunicações / roaming;
 - iii. Tarifário atribuído, APN, serviços ativos.
- c. Efetuar teste de diagnóstico - verificar:
 - i. Se o cartão SIM está bem configurado;
 - ii. Qual o estado na rede (ligado/desligado);
 - iii. Se está a comunicar dentro do período definido como normal (com atividade)
 1. Situação crítica de falha parcial que afeta o normal funcionamento da rede, reposição num período de 6 horas lineares;
 2. Situação de falha menor ou intermitente que, afetando o normal funcionamento do serviço, permite a sua utilização, num período de 8 horas lineares;
 3. O tempo acima indicado é contabilizado para o pior dos casos em que existe necessidade de deslocação ao local, e é calculado desde o momento da ocorrência da avaria até à reposição do serviço em falha;
 4. São excluídos os tempos decorrentes de impossibilidade de intervenção por parte do prestador de serviços motivados por

impossibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Alcoutim (quando aplicável) ou outros de força maior.

- d. O prestador de serviços compromete-se a disponibilizar uma equipa de apoiotécnica dedicada, disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana através de contato telefónico e e-mail;
- e. O prestador de serviços compromete-se a efetuar uma supervisão 24 horas por dia, 7 dias da semana dos serviços contratados.

16. – CENTRAL TELEFÓNICA VIRTUAL

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- a. A solução a apresentar pelo Concorrente deverá ser baseada numa central telefónica virtual, sendo que o Município de Alcoutim deverá ter acesso a um portal de Gestão e configuração da mesma;
- b. A solução deverá integrar, de uma forma nativa, uma VPN de voz fixa e móvel;
- c. Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
- d. Preço deverá ser por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio (acrescer ou diminuir utilizadores durante a duração do contrato);
- e. Deverá ser garantida pelo Operador uma ligação de VPN privada entre as instalações do Município de Alcoutim e a central telefónica do virtual, suportada em infraestrutura de fibra ótica, que permita o mínimo de 4 comunicações de voz simultâneas;
- f. A plataforma deverá disponibilizar serviços adicionais que permitam profissionalizar a forma como se comunica:
 - i. Menus IVR (Interactive Voice Response) – Permite profissionalizar o atendimento da sua empresa direcionando as chamadas para destinos pré-definidos



- ii. Gravação de Chamadas – Permite gravar as chamadas recebidas e/ou efetuadas em qualquer dispositivo de modo a possibilitar a análise da Qualidade do Serviço ou a evidenciar transações comerciais/financeiras
- g. O portal de Gestão deverá permitir dois tipos de acesso, o de utilizador avançado e o de administrador. O utilizador avançado, poderá gerir as funcionalidades do seu dispositivo, definir perfis que lhe permitem pré-definir as configurações mais utilizadas para proceder a alterações de forma mais rápida, consultar os seus registo e escolher a numeração com que pretende ser identificado no destino, em função da numeração que tem atribuída e do destino da chamada. O administrador, por sua vez, pode alterar as configurações de cada um dos utilizadores, definir as funcionalidades ao nível da empresa (ex: grupos de atendimento), aceder a relatórios de utilização, gerir a numeração associada, todo o licenciamento disponível (ex: utilizadores avançados) e criar/alterar terminais.
- h. Qualquer Utilizador Fixo deverá beneficiar de chamadas gratuitas dentro da organização e funcionalidades avançadas de central telefónica;
- i. O tarifário de comunicações de voz deverá ser idêntico ao dos restantes serviços de voz na presente proposta.
- j. Número de utilizadores e tipo de telefones que inicialmente se pretende contratar:

Tipo de utilizador	Quantidade	Tipo de Telefone	Quantidade
Vaqueiros	3	Telefone tipo secretária	3
Escola Martim Longo	16	Consola de Operadora	2
		Telefone Móvel tipo secretária	4
		Telefone Móvel sem fios	10
Escola de Alcoutim	4	Telefone Móvel tipo secretária	2
		Telefone Móvel sem fios	2

- k. Características mínimas do telefone Consola de Operadora:

- iii. Display: 4.3" 480 x 272 pixels display a cores com luz de fundo
- iv. 2 Portas Giga-ethernet
- v. Suporte PoE
- vi. 2 RJ9 (4P4C) para Handset, Headset



- vii. Alta voz
 - viii. 10 teclas com LED, 7 teclas de função (mensagem, headset, remarcação, mute, mãos-livres), 6 teclas de navegação, teclas de volume.
 - ix. Agenda Local do Telefone: 1000 Contactos
 - x. Cores: Classic Grey
 - xi. Suporte Headset
 - xii. Alimentação e Power Over Ethernet
 - xiii. Configurações: Browser/Telefone/Auto-provisão
 - xiv. Reencaminhamento de chamadas
 - xv. Colocação de chamadas em espera
 - xvi. Transferência de chamadas
 - xvii. Histórico de chamadas
 - xviii. Mute e Controle do volume
 - xix. Speed dial
 - xx. Remarcação
 - xxi. Conferência Telefónica: local (5-Way)
 - xxii. Ring Tones
 - xxiii. Mãos Livres
 - xxiv. Bloquear teclado
 - xxv. Dimensões Telefone: 212 x 186 x 146 x 42 (mm)
 - xxvi. Speakerphone alta qualidade
 - xxvii. 16 Contas SIP e 10 Linhas de Voz
- I. Características mínimas do telefone tipo secretária:
- i. Telefone fixo sem fios com cartão SIM



- ii. GSM dual band (900/1800 MHz)
- iii. 300 Contactos de telefone
- iv. Menu simples com teclas grandes
- v. Relógio / alarme (3)
- vi. Temporizador de chamadas
- vii. Lista de chamadas recebidas, perdidas e marcadas (50)
- viii. Possibilidade de 5 idiomas de visualização
- ix. Funções de SMS (entrada/saída) – 200 mensagens
- x. Mão livre e marcação rápida
- xi. Remarcação, chamadas em espera e transferência
- xii. 16 Melodias de timbre (selecionáveis pelo utilizador)
- xiii. Controle de volume do timbre - 7 níveis
- xiv. Controle de teclado – 2 tons
- xv. 7 Melodias de mensagem
- xvi. Rádio FM
- xvii. Permite Headset
- xviii. Autonomia conversação: 2h
- xix. Autonomia Standby: até 5 dias
- xx. Ecrã LCD 2.8" 124X64 Pixels preto e branco com luz de fundo
- xxi. Nível de contraste (15 níveis)
- xxii. Identificação de chamadas (Chamador, Reencaminhadas e em espera)
- xxiii. Seleção de idioma nacional
- xxiv. 1 SIM Card
- xxv. Antena Fixa



- xxvi. Bateria de Backup
- xxvii. Headset jack (3.5 mm)
- xxviii. Base com antena
- xxix. Handset e cabo
- xxx. • Adaptador AC/DC - 220V/5V

m. Características mínimas do telefone sem fios:

- i. Telefone sem fios com cartão SIM
- ii. 2G (850/900/1800/1900 MHz) e 4G (800/900/1800/2100/2600 MHz)
- iii. Botão dedicado para transferência de chamada
- iv. 2000 Contactos de telefone
- v. Lista de chamadas recebidas, perdidas e marcadas
- vi. Possibilidade de definir o idioma de visualização
- vii. Funções de SMS, MMS
- viii. Mãos livres e marcação rápida
- ix. Remarcação, chamadas em espera e transferência
- x. Rádio FM, alarme, calendário, calculadora e lanterna
- xi. Bluetooth 5.1
- xii. Sem Wi-fi, GPS, Câmara
- xiii. Conferência até 4 participantes
- xiv. Pode ser configurado para ter vibração, vibração + toque ou apenas toque
- xv. Autonomia conversação: 400 min (2G) / 280 min (4G)
- xvi. Autonomia Standby: até 170h (2G) / até 160h (4G)
- xvii. Suporta cartão MicroSD



xviii. Ecrã 2,0'', 220X176 pixéis, TFT, 65Kcolors, 141ppi

xix. Identificação de chamadas

xx. Seleção de idioma nacional

xxi. 1 Cartão Nano -SIM (4FF)

xxii. 1 USB 2.0 (tipo C)

xxiii. Carregador

xxiv. Cabo USB

xxv. Bateria

n. Local de disponibilização do serviço:

Edifício	Morada	Coordenadas GPS
Centro Saúde Vaqueiros	Rua do Poço Novo, Ant. Esc. Primária, 8970-372 Vaqueiros ACT	37°23'0.982"N 7°43'34.734"W
Escola Martim Longo	Rua Portas do Laborato nº1, 8970-37026'30.682"N 7°46'11.617"W 280 Martim Longo	
Escola de Alcoutim	Avenida Espanha, nº25, 8970-055 Alcoutim	37°28'24.583"N 7°28'27.308"W

- i. A proposta deverá incluir 1 switch de 8 portas com PoE para ligação dos telefones IP.
- ii. A Operação, Manutenção e Gestão do serviço deverá ser a cargo do operador e estar incluída na proposta.

17. SECURIZAÇÃO DE ACESSO INTERNET EM 4G/5G

1. O Município pretende adquirir um serviço de securização de acesso à internet em 4G/5G.

2. Local de disponibilização do serviço:

Edifício	Morada	Coordenadas GPS
Paços do Concelho	Rua do Município, n.º 12 8970-066 Alcoutim	37°28'17.32"N, 7°28'17.98"W

3. O serviço deverá ter um débito de até 150Mbps/50Mbps para backup do acesso principal em fibra ótica.



4. Deverá ser instalado um novo router com o respetivo serviço incluído.

18. NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitada;
- c) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- d) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas em dias úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- e) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- f) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- g) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- h) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

2. Tempo de resposta a avarias:

- a) O prestador de serviços não poderá exceder o tempo de resposta de 30 minutos entre a comunicação da avaria, e o início da intervenção;
- b) O prestador de serviços compromete-se a repor o serviço no mais curto espaço de tempo e considerando as seguintes situações:
 - I. Situação grave de falha total ou parcial que impeça o funcionamento do serviço prestado, reposição num período de 4 horas lineares;
 - II. Situação crítica de falha parcial que afeta o normal funcionamento da rede, reposição num período de 6 horas lineares;



- III. Situação de falha menor ou intermitente que, afetando o normal funcionamento do serviço, permite a sua utilização, num período de 8 horas lineares;
 - IV. O tempo acima indicado é contabilizado para o pior dos casos em que existe necessidade de deslocação ao local, e é calculado desde o momento da ocorrência da avaria até à reposição do serviço em falha;
 - V. São excluídos os tempos decorrentes de impossibilidade de intervenção por parte do prestador de serviços motivados por impossibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Alcoutim (quando aplicável) ou outros de força maior.
- c) O prestador de serviços compromete-se a disponibilizar uma equipa de apoio técnica dedicada, disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana através de contato telefónico e e-mail;
 - d) O prestador de serviços compromete-se a efetuar uma supervisão 24 horas por dia, 7 dias da semana dos serviços contratados.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A solução a apresentar pelo adjudicatário, terá de responder a todos os requisitos identificados nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
2. No caso das comunicações por cartão GSM, o adjudicatário deverá considerar a situação de plafond's a atribuir aos números de telemóvel que o Município indicar. Aos números plafonados, indicará o Município o valor a aplicar e deverão funcionar dentro da VPN.
3. Deverá a solução proposta, permitir o barramento por VPN ou por extensão VPN, de números proibidos, ou listas de números proibidos.
4. Só serão admitidas propostas, formuladas por operadores de comunicações eletrónicas, que atuem à escala nacional.
5. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário terá 30 dias seguidos para colocar toda a solução a funcionar e iniciar a vigência do novo contrato.
6. A proposta deve obrigatoriamente definir o plafond atribuído para a aquisição de equipamentos, sob pena de exclusão da mesma.
7. No caso da proposta adjudicada obrigar a mudança do atual operador de comunicações eletrónicas, o adjudicatário deverá efetuar a portabilidade de todos os serviços constantes do



presente caderno de encargos e deverá disponibilizar um técnico da empresa para, presencialmente nas instalações do Município de Alcoutim e durante os dias que forem necessários, apoiar os utilizadores dos equipamentos móveis a efetuar a cópias dos contactos e outros documentos existentes nos telemóveis atuais.

20. PERFIL DE TRÁFEGO

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego pelo atual operador, no que diz respeito ao serviço móvel de voz e sms.

Móvel - Destino	Média Mensal (Min/SMS)
Voz – MEO	3076
Voz - Vodafone	589
Voz – NOS	329
Voz – Redes Fixas	201
SMS - MEO	896
SMS - Vodafone	124
SMS - NOS	86

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego, disponibilizado pelo atual operador, no que diz respeito ao serviço de voz rede fixa.

Fixo - Destino	Média Mensal (Min)
Voz – MEO	537
Voz - Vodafone	123
Voz – NOS	114
Voz – Redes Fixas	1245

21. PREÇO UNITÁRIO POR ARTIGO

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve obrigatoriamente definir preços unitários em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços, sob pena de exclusão da mesma.

Código	Designação	Ponderação	Preço Base
1	Preço por minuto do serviço de voz nacional (origem na rede Fixa)		
1.1	Para a rede fixa nacional	1%	0,02 €
1.2	Para a rede móvel MEO	1%	0,02 €



Código	Designação	Ponderação	Preço Base
1.3	Para a rede móvel NOS	0,5%	0,02 €
1.4	Para a rede móvel VODAFONE	0,5%	0,02 €
2	Preço por minutos do Serviço de Voz Nacional (Origem na rede móvel)		
2.1	Para a rede fixa nacional	0,5%	0,02 €
2.2	Para a rede móvel MEO	7%	0,02 €
2.3	Para a rede móvel NOS	1%	0,02 €
2.4	Para a rede móvel VODAFONE	1%	0,02 €
3	Preço por mensagem do serviço de SMS		
3.1	Para a rede móvel MEO	2%	0,02 €
3.2	Para a rede móvel NOS	0,5%	0,02 €
3.3	Para a rede móvel VODAFONE	0,5%	0,02 €
4	Preço por mensagem do serviço de SMS – via plataforma WEB		
4.1	Para a rede móvel MEO	0,1%	0,02 €
4.2	Para a rede móvel NOS	0,1%	0,02 €
4.3	Para a rede móvel VODAFONE	0,1%	0,02 €
5	Preço por mensagem do serviço de MMS (origem na rede móvel)		
5.1	Para a rede móvel MEO	0,2%	0,30 €
5.2	Para a rede móvel NOS	0,2%	0,30 €
5.3	Para a rede móvel VODAFONE	0,2%	0,30 €
6	Pacotes de Dados do Telemóvel – valores mensais por pacote		
6.1	Pacote de dados nos Telemóveis (30 GB)	1%	7,00 €
6.2	Pacote de dados nos Telemóveis (100 GB)	0,6%	10,00 €
6.3	Pacote de dados nos Telemóveis (ilimitado)	4%	15,00 €
7	Pacotes de Dados para Tablets e Pens Banda Larga		
7.1	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (30 GB)	2%	8,00 €
7.2	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (100 GB)	2%	10,00 €
7.3	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (ilimitado)	4%	12,00 €
8	Mensalidade de Dados Moveis Com IP Fixo	4%	40,00 €
9	Mensalidade Serviço Voz Fixo	2%	6,00 €
10	Mensalidade Serviço Voz e Internet Fixo	6%	25,00 €
11	Mensalidade Serviço Voz, Internet e Televisão Fixo	4,5%	30,00 €
12	Mensalidade Serviço Acesso Primário 30 canais e 100 DDI's	2%	30,00 €
13	Número Verde Nacional 800 (a mensalidade deverá incluir 200 minutos com origem fixa nacional e 200 minutos com origem móvel nacional)	1,5%	25,00 €

Código	Designação	Ponderação	Preço Base
13	Mensalidade Serviço Acesso à Rede VPN circuito AMA	5%	60,00 €
14	Mensalidade Serviço Voz Móvel por cartão 500 minutos	5%	12,00 €
15	Mensalidade Serviço Internet Fixo 100/20 Mbits	5%	80,00 €
16	Mensalidade Serviço Internet Fixo 300/300 Mbits	6%	200,00€
17	Mensalidade Serviço Internet Fixo 100/100 Mbits	5%	120,00€
18	Mensalidade Serviço Internet Fixo 50/10 Mbits	5%	60,00€
19	Mensalidade de Serviço de Dados M2M com um plafond mensal de 250 MB	5%	4,50 €
20	Mensalidade de serviço Telefone Fixo de Central Global Digital 3 Linhas	6%	30,00€
21	Mensalidade de serviço Telefone Fixo de Central Global Digital 20 Linhas	6%	180,00€
22	Mensalidade de serviço Securização Internet em 4G/5G	2%	75,00€



22. MAPA DE QUANTIDADES

Na tabela seguinte é apresentado as quantidades estimadas por tipo de serviço.

SERVIÇOS	QUANTIDADES
Mensalidade Serviço Voz Fixo	4
Mensalidade Serviço Voz e Internet Fixo	5
Mensalidade Serviço Voz, Internet e Televisão Fixo	3
Mensalidade Serviço Acesso Primário 30 canais e 100 DDI's	1
Mensalidade Serviço Número Verde	1
Mensalidade Serviço Acesso à Rede VPN circuito AMA	2
Mensalidade Serviço Voz Móvel por cartão 500 minutos	50
Mensalidade Serviço Internet Fixo 100/20 Mbits	4
Mensalidade Serviço Internet Fixo 500/500 Mbits	1
Mensalidade Serviço Internet Fixo 100/100 Mbits	1
Mensalidade Serviço Internet Fixo 50/10 Mbits	1
Mensalidade de Serviço de Dados M2M	16
Mensalidade de Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (ilimitado)	20
Mensalidade de Pacote de Dados Moveis Com IP Fixo	10
Mensalidade de Serviço Telefone Fixo de Central Global Digital 3 Linhas	1
Mensalidade de Serviço Telefone Fixo de Central Global Digital 20 Linhas	1
Mensalidade Serviço Acesso à Rede VPN entre instalações do Município	1
Mensalidade de serviço Securização Internet em 4G/5G	1

